



# *Prefeitura Municipal de Felício dos Santos*

*CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI Nº 1.004 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

**Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e sobre o Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Felício dos Santos e, dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Felício dos Santos aprovou, e eu, em nome do povo a sanciono:**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo único - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II – direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III – proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV – prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI – igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II – participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exeqüíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

Art. 4º O atendimento dos direitos da pessoa idosa no município de Felício dos Santos far-se-á através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade.

Art. 5º São linhas de ação da política de atendimento:

- I. Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, para aqueles que deles necessitem;
- II. Serviços de saúde;

*23/10/2019 Mendes*

*Mendes  
23/10/2019  
Ximenes*



## *Prefeitura Municipal de Felício dos Santos*

*CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*

- III. Serviços de educação;
- IV. Serviços de habitação e urbanismo;
- V. Serviços jurídicos;
- VI. Serviços de direitos humanos e segurança social;
- VII. Serviços de cultura, esporte e lazer.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Promoção Social coordenar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e, especialmente:

- I – executar e avaliar a Política;
- II – promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes de assistência social, necessárias à implementação da Política;
- III – elaborar proposta orçamentária e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único – As secretarias que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no “caput”.

### **CAPÍTULO III DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS**

Art. 7º - Na implementação da Política Municipal do Idoso os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

I - na área de Assistência Social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casa-lar;
- d) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- e) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- f) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- g) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho;
- h) estimular programas de preparação para aposentadoria;
- i) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade.

II - na área de Saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de





## *Prefeitura Municipal de Felício dos Santos*

*CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*

- promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
  - c) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;
  - d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
  - e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
  - f) garantir na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;
  - g) desenvolver formas de treinamento de equipes multiprofissionais.
- III - na área de Educação:
- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
  - b) inserir nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
  - c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento.
- IV - na área de Habitação e Urbanismo:
- a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
  - b) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;
  - c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;
- V - na área Jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;
- VI - na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:
- a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
  - b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
  - c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;
- IX - na área de Cultura, Esporte e Lazer:
- a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
  - b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;
  - c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

3



## *Prefeitura Municipal de Felício dos Santos*

**CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Parágrafo único - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no "caput" desta lei.

### **CAPÍTULO IV SISTEMA DE ABRIGO**

Art. 8º - O órgão municipal competente envidará esforços para instituir Casa Transitória de Idosos, destinadas a acolhê-los quando vítimas de violência, maus tratos, ameaças ou discórdias no âmbito familiar em que se encontram hospedados.

Art. 9º - Na Casa Transitória será garantida a infra-estrutura necessária para acolher também o cônjuge idoso, se esse desejar, bem como assistência jurídica e psicossocial, caso necessitem.

### **Título II DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - A Política dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Felício dos Santos tem como instâncias de execução de suas ações, controle social de deliberação colegiada e instrumento de captação e aplicação de recursos, respectivamente:  
I – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-GMDI/Felício dos Santos;  
II – O Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI/ Felício dos Santos.

#### **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

##### **Seção I Da Criação e Natureza do Fundo**

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso - FMI, indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa.

Parágrafo único. O FMI ficará subordinado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, e as deliberações do CMDI, que regulamentam sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.





# *Prefeitura Municipal de Felício dos Santos*

**CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **Seção II Da Captação de Recurso**

Art. 12. O Fundo Municipal do Idoso será constituído:

- I. pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. Dotações provenientes dos governos estadual e federal;
- III. pela doação de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 1993 – Estatuto do Idoso (ver Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI, Capítulo II);
- V. Recursos oriundos da aplicação dos recursos (nos termos da legislação pertinente) no mercado financeiro;
- VI. doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VII. produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VIII. outros recursos que porventura lhe forem destinados.

## **Seção III Do Gerenciamento do Fundo Municipal**

Art. 13. O Fundo Municipal do Idoso – FMI é vinculado ao CMDI, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social função de gerência financeira e contábil, e ao CMDI, quanto aos critérios de utilização de suas receitas, nos termos desta lei.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDI, os quais ainda estarão sujeitos ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Fixados os critérios, o CMDI deliberará quanto à destinação dos recursos comunicando à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, mediante prazos de tramitação interna.

Art. 14. A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

- I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II. de prévia aprovação pela comissão gestora.

Art. 15. Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

- I. financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SEHAD;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;
- III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



## *Prefeitura Municipal de Felício dos Santos*

*CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*

- IV. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;
- V. outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos;
- VI. repasse às entidades não governamentais, cadastradas no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal de Assistência Social, que desenvolvam atividades em acordo com o plano de aplicação, mediante convênio.

Art. 16. O saldo positivo do FMI, apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 17. As receitas previstas nos artigos antecedentes serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do FMI, cabendo ainda aos administradores do fundo:

- I. Manter controle das doações recebidas; e
- II. Informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas, identificando os seguintes dados por doador:
  - a) nome, CNPJ ou CPF;
  - b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.

Art. 18. O FMI será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, o CMDI em funcionamento, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, nos termos desta Lei, apresentando-os para conhecimento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como ao Ministério Público.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felício dos Santos, 17 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo José Rocha**  
**Prefeito Municipal**